



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023220/2025-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico com dedicação exclusiva de profissionais na área de engenharia de software, DevOps, segurança da informação, usabilidade de aplicações e de portais, arquitetura e suporte a produtos de *business intelligence*, testes de *software*, com exigência de perfis profissionais com qualificação específica e com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 27/10/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de apoio técnico com dedicação exclusiva de profissionais na área de engenharia de software, DevOps, segurança da informação, usabilidade de aplicações e de portais, arquitetura e suporte a produtos de *business intelligence*, testes de *software*, com exigência de perfis profissionais com qualificação específica e com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:



SENADO FEDERAL

- 2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5.** A consulta às bases de dados elencadas no item 2.4 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.
- 2.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

3.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

3.1.1. As verbas mencionadas no item 3.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

3.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 3.1.

3.1.3. Os depósitos de que trata o item 3.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

3.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

3.1.4.1. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

3.1.4.2. O percentual a ser retido relativamente à rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

3.1.5. A retenção prevista no item 3.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

3.2. A celebração do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

3.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

3.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

3.2.2.1. ter acesso aos saldos e aos extratos;

3.2.2.2. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total do item para 30 (trinta) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 11.1.1.1.a.1.

4.2.1. Entende-se por preço total aquele referente aos 30 (trinta) meses de vigência contratual, para o item constante do Anexo 1 (Termo de Referência).

4.3. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

4.4. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.4.1. de condições de participação:

4.4.1.1. sobre ciência do edital;

4.4.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.4.2. para fins de habilitação:

4.4.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.4.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.4.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.4.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.4.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.4.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.5. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.6. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração, constantes dos Anexos 1 e 8 deste edital.



SENADO FEDERAL

4.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.



SENADO FEDERAL

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no subitem 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 12 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1. Em relação aos **Subitens 1.1 a 1.27**: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 8, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;

a. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 3;

a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.2 Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea **a.1**, caso este seja superior àquele.

a.2.1 No caso de a licitante ofertar o custo do auxílio-alimentação com base no valor mínimo definido pelo Senado Federal, na forma da alínea a.2, e não aquele previsto no instrumento de negociação coletiva da categoria dos trabalhadores, eventuais reajustes previstos em Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante não incidirão sobre o valor previsto no Ato do Presidente nº 13, de 2022, o qual já prevê mecanismo próprio de atualização monetária.

a.3 Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 8, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio



SENADO FEDERAL

com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

a.4 Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

a.4.1 atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

a.4.2 estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

a.4.3 condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e

a.4.4 sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública.

a.5 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

11.1.1.2. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da celebração do contrato.

11.1.1.3. Declaração Formal de que cumpre o disposto na Lei nº 8.213/91 (reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD) e na Lei nº 10.097/00 (contratação de Aprendiz), quando aplicáveis ao seu porte, conforme regramento vigente;

11.1.1.4. Declaração Formal de que não emprega, em sua cadeia produtiva, mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo, e que se encontra regular perante o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (lista suja).

11.1.1.5. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo III e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 15).

11.1.1.6. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.1.7. Declaração da licitante informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

11.1.1.8. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ela declara ser enquadrada.



SENADO FEDERAL

11.1.1.9. Declaração da licitante de ciência de sua exclusiva responsabilidade por erro no enquadramento sindical, por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou por ela não ter sido representada por órgão de classe de sua categoria, que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, hipóteses que, uma vez verificadas, a sujeitará às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

11.1.1.10. Declaração de ciência de sua exclusiva responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que implique a necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens devidas aos seus empregados ou, ainda, por intercorrências na execução dos serviços contratados resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente



SENADO FEDERAL

de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.1.8. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

11.1.9. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, serão desclassificadas as propostas que apresentem em suas composições de custos itens relativos a tributos e contribuições em geral com valores “zerados” ou fictícios decorrentes de eventuais imunidades e isenções incidentes exclusivamente em razão da condição de tais licitantes como entidades sem fins lucrativos.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

11.2.3.1. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

11.3.1. conter vícios insanáveis;

11.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e



SENADO FEDERAL

11.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.3.4 acima.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.5.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexo 7.

11.5.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.5.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de tecnologia da informação de natureza técnica compatível com o objeto desta licitação.



SENADO FEDERAL

- a.** Tais serviços deverão, obrigatoriamente, ter sido executados mediante o fornecimento de perfis profissionais especializados em atividades ligadas a tecnologia da informação, operando sob metodologias ágeis (Scrum, Kanban ou equivalentes) e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- b.** A compatibilidade técnica será aferida pela comprovação de que a licitante geriu equipe técnica em projetos de TI com complexidade e volume de postos de trabalho equivalentes ou superiores ao previsto nesta contratação, desconsiderando-se, para fins de habilitação técnica, atestados relativos a serviços de natureza administrativa, logística ou de suporte predial (serviços gerais).
- c.** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - c.1** Caso o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido baseado em “horas de serviço prestado em tecnologia da informação”, a licitante deverá demonstrar a equivalência dessas horas com a quantidade de horas de postos de trabalho, ficando estabelecida a relação de 168 (cento e sessenta e oito) horas de serviço prestado por mês para um mês de posto de trabalho (jornada de 8 horas diárias em 21 dias úteis);
 - c.2** Caso o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido baseado na métrica de “pontos de função”, a licitante deverá demonstrar a equivalência da quantidade de pontos de função para postos de trabalho, ficando estabelecida a relação de 33,6 pontos de função entregues para um mês de posto de trabalho (5 horas de trabalho para cada ponto de função produzido);
- d.** Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 12.3.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.
- e.** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “c”, será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, abranjam o número de postos de trabalho requerido e comprovem a prestação de serviços pelo período mínimo estabelecido naquela alínea.
- f.** Quanto às características qualitativas, considera-se similar a execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software com as seguintes características: utilizando metodologias ágeis e submetido a aferição periódica de níveis mínimos de serviço, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo 9 (minuta de contrato);
- g.** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados



SENADO FEDERAL

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no subitem 12.3.2.1.

c. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor anualizado da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 12.3.2.1.

d. declaração, conforme modelo constante do Anexo 11, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

d.1 com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “d”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

d.2 caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “d” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

e. capital social integralizado mínimo de R\$ 100 mil, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 12.3.2.1.



SENADO FEDERAL

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

12.3.2.3. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no subitem 12.3.2.1 (balanço patrimonial) e subalínea “12.3.2.1.d.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.4.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;



SENADO FEDERAL

12.6.1.1. Em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.



SENADO FEDERAL

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.



SENADO FEDERAL

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII– DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Atribuições e Requisitos Exigidos para cada Perfil Profissional;

Anexo 3 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 4 – Cronograma de Implementação e Regras de Alocação dos Postos de Trabalho;

Anexo 5 – Cronograma de Desenvolvimento das Atividades;

Anexo 6 – Plataforma de Tecnologia da Informação e Quantitativos;

Anexo 7 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 8 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 9 – Minuta de Contrato;



SENADO FEDERAL

Anexo 10 – Termo de Compromisso da Manutenção do Sigilo da Informação;

Anexo 11 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 12 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 13 – Modelo de Autorização;

Anexo 14 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

Anexo 18 – Ato da Diretoria Geral nº 22, de 2016; e

Anexo 19 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de outubro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços contínuos de apoio técnico com dedicação exclusiva de profissionais na área de engenharia de software, DevOps, segurança da informação, usabilidade de aplicações e de portais, arquitetura e suporte a produtos de <i>business intelligence</i> , testes de software, com exigência de perfis profissionais com qualificação específica e com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3, 4, 5 e 6 do Edital.					
CATSER	27260					
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo prover ao Senado uma maior capacidade de entrega de soluções de tecnologia da informação. Esta solução viabiliza a imediata recomposição da capacidade produtiva, direcionando o corpo técnico do Prodasen para as atividades de Governança e Arquitetura de TI, que são atividades típicas dos servidores de TI da Casa.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global					
QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO						
	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Mensal (R\$)	Preço Total para 30 meses (R\$)
	1	1	lote	Prestação de serviços contínuos de apoio técnico com dedicação exclusiva de	2.047.470,43	61.424.112,90



SENADO FEDERAL

				profissionais de Tecnologia da Informação		
	VALOR GLOBAL: R\$ 61.424.112,90 (sessenta e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e doze reais e noventa centavos) <i>Observação 1: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i> <i>Observação 2: O valor total a ser cadastrado para o Item 1 deverá incluir a soma dos Subitens 1.1 a 1.27, conforme planilha de composição de custos a ser elaborada para cada uma das categorias profissionais constantes do Anexo 7 do Edital.</i>					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 9 do Edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo 9 do Edital). <i>Observação:</i> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo III e do Anexo 17 do edital.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços deverão ser prestados primordialmente de maneira remota. No entanto, nas situações indicadas neste edital, o SENADO poderá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências físicas do SENADO.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 9 do Edital).					

Brasília, 09 de outubro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 2

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA PERFIL PROFISSIONAL

**OBS: O DOCUMENTO SERÁ ANEXADO AO SISTEMA COMPRAS.GOV
JUNTAMENTE AO EDITAL.**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição dos Perfis Profissionais e demais informações correlatas:

1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender aos seguintes requisitos:

ITEM 1						
Subitem	Perfil Profissional	Unidade de Medida	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Quantidade máxima de postos de trabalho	Salário base mensal mínimo(R\$)
1.1	Engenheiro de Confiabilidade de Sites (SRE) Sênior	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$14.750,00
1.2	Engenheiro de Confiabilidade de Sites (SRE) Pleno	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$9.500,00
1.3	Engenheiro DevOps Sênior	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	4	R\$17.450,00
1.4	Engenheiro DevOps Pleno	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$11.462,50



SENADO FEDERAL

ITEM 1						
Subitem	Perfil Profissional	Unidade de Medida	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Quantidade máxima de postos de trabalho	Salário base mensal mínimo(R\$)
1.5	Analista de UX/UI Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$13.198,66
1.6	Analista de UX/UI Pleno	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$6.879,67
1.7	Administrador de Dados Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$11.205,85
1.8	Especialista em BI Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	8	R\$13.301,72
1.9	Especialista em BI Pleno	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$9.945,78
1.10	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	4	R\$10.351,37
1.11	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$6.854,71
1.12	Arquiteto de solução em nuvem Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	3	R\$20.900,00
1.13	Especialista em Testes de Software Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	5	R\$11.819,03



SENADO FEDERAL

ITEM 1						
Subitem	Perfil Profissional	Unidade de Medida	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Quantidade máxima de postos de trabalho	Salário base mensal mínimo(R\$)
1.14	Especialista em Testes de Software Pleno	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$8.438,74
1.15	Engenheiro de Segurança de Aplicações Sênior	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$14.098,00
1.16	Engenheiro de Segurança de Aplicações Pleno	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$11.550,00
1.17	Arquiteto NoSQL elastic search Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$15.830,00
1.18	Desenvolvedor Web e Portais Sênior	Posto de Trabalho	3171-10	40 horas semanais (8 horas diárias)	10	R\$16.493,33
1.19	Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Sênior	Posto de Trabalho	3171-10	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$8.500,00
1.20	Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Pleno	Posto de Trabalho	3171-10	40 horas semanais (8 horas diárias)	1	R\$5.000,00
1.21	Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Junior	Posto de Trabalho	3171-10	40 horas semanais (8 horas diárias)	4	R\$4.000,00
1.22	Engenheiro de Software Sênior	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais	1	R\$14.000,00



SENADO FEDERAL

ITEM 1						
Subitem	Perfil Profissional	Unidade de Medida	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Quantidade máxima de postos de trabalho	Salário base mensal mínimo(R\$)
				(8 horas diárias)		
1.23	Engenheiro de Software Pleno	Posto de Trabalho	2122-15	40 horas semanais (8 horas diárias)	5	R\$12.737,27
1.24	Gerente de Projetos de TI Pleno	Posto de Trabalho	1425-10	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$16.225,00
1.25	Especialista em Contratos de TI Sênior	Posto de Trabalho	1425-20	40 horas semanais (8 horas diárias)	5	R\$12.985,31
1.26	Cientista de Dados Sênior	Posto de Trabalho	2112-20	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$21.036,06
1.27	Engenheiro de Dados Sênior	Posto de Trabalho	2124-05	40 horas semanais (8 horas diárias)	2	R\$19.874,86
	TOTAL				75	

Observações:

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.



SENADO FEDERAL

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 4

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E REGRAS DE ALOCAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

1. A alocação dos profissionais será disciplinada neste anexo.
2. A alocação dos profissionais será realizada de forma gradual, de acordo com a indicação do Senado, conforme cronograma previsto abaixo, detalhado na Tabela 2 deste anexo.
 - 2.1. Fase 1 (início): Alocação mínima inicial de 43 postos de trabalho;
 - 2.2. Fase 2: Decorrido o primeiro quadrimestre de execução do objeto (primeiros 4 meses), planeja-se a alocação de mais 24 postos de trabalho, totalizando 67 postos alocados;
 - 2.3. Fase 3: Decorrido o segundo quadrimestre da execução do objeto (8 meses), planeja-se a alocação dos restantes 8 postos de trabalho, totalizando 75 postos alocados;
3. O Senado encaminhará à Contratada mensagem eletrônica de confirmação a respeito da execução das fases 2 e 3 previstas acima, inclusive com relação a possíveis alterações nas datas e nos quantitativos de postos a serem alocados, com, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para o início da fase.
 - 3.1. Caso o Senado não envie a confirmação relativa às fases do Fase 2 ou Fase 3, a Contratada não deverá realizar a alocação dos postos de trabalho previstos na respectiva fase;
4. O Senado poderá solicitar, a qualquer tempo, que seja(m) alocado(s) ou desalocado(s) posto(s) de trabalho, obedecendo o limite máximo de 100% de alocação dos postos previstos no contrato, ressalvados os acréscimos e supressões contratuais previsto em lei.
 - 4.1. Qualquer alteração no número de postos de trabalho contratados que resulte em diminuição dos serviços prestados dar-se-á exclusivamente mediante a correspondente supressão contratual, formalizada obrigatoriamente por meio de termo aditivo.
 - 4.2. A supressão de postos de trabalho observará rigorosamente os limites, as hipóteses e as condições legais dispostos no art. 124, inciso III, e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.3. No âmbito da solicitação constante neste item, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação, para alocar ou desalocar os postos indicados;



SENADO FEDERAL

4.4. No caso de solicitação de alocação de novos postos, o prazo de 30 (trinta) dias corridos poderá ser prorrogado, podendo chegar a no máximo 60 (sessenta) dias corridos, nos casos em que a Contratada apresentar fatos e justificativa condizentes, à critério da fiscalização do contrato;

4.5. A Contratada deverá informar ao Senado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data em que fará a alocação ou desalocação do posto, conforme o caso;

4.6. O Senado poderá cancelar a solicitação de alocação/desalocação, devendo comunicar o cancelamento à Contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data informada pela Contratada, conforme subitem anterior;

Fase	Postos de Trabalho Preenchidos	Acumulado
Fase 1	43	43
Fase 2	24	67
Fase 3	8	75

Tabela 1 – Cronograma de implementação dos postos de trabalho

Item	Perfil	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Total por Perfil
CP.1	Engenheiro de Confiabilidade de Sites (SRE) Senior	1	-	-	1
CP.2	Engenheiro de Confiabilidade de Sites (SRE) Pleno	1	-	-	1
CP.3	Engenheiro DevOps Senior	4	-	-	4
CP.4	Engenheiro DevOps Pleno	2	1	-	3
CP.5	Analista de UX/UI Senior	2	-	-	2
CP.6	Analista de UX/UI Pleno	-	1	-	1
CP.7	Administrador de Dados Senior	1	-	-	1
CP.8	Especialista em BI Senior	4	3	1	8
CP.9	Especialista em BI Pleno	-	1	-	1
CP.10	Analista de Negócios/Requisitos Senior	3	1	-	4
CP.11	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	0	2	-	2
CP.12	Arquiteto de solução em nuvem Senior	3	-	-	3
CP.13	Especialista em Testes de Software Senior	3	2	-	5
CP.14	Especialista em Testes de Software Pleno	-	1	-	1
CP.15	Engenheiro de Segurança de Aplicações Senior	2	-	-	2
CP.16	Engenheiro de Segurança de Aplicações Pleno	-	1	1	2
CP.17	Arquiteto NoSQL Elastic Search Senior	1	-	-	1



SENADO FEDERAL

CP.18	Desenvolvedor Web e Portais Senior	4	4	2	10
CP.19	Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Senior	-	-	1	1
CP.20	Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Pleno	-	-	1	1
CP.21	Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Junior	3	1	1	5
CP.22	Engenheiro de Software Senior	1	-	-	1
CP.23	Engenheiro de Software Pleno	3	2	-	5
CP.24	Gerente de Projetos de TI Pleno	1	-	-	1
CP.25	Especialista em Contratos de TI Senior	2	2	1	5
CP.26	Cientista de Dados Senior	1	1	-	2
CP.27	Engenheiro de Dados Senior	1	1	-	2
	Totais	43	24	08	75

Tabela 2 – Detalhamento da alocação dos postos de trabalho por perfil profissional



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 5

CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Cronograma de Desenvolvimento das Atividades					
<i>Item</i>	<i>Período</i>	<i>Descrição</i>	<i>Antecedente</i>	<i>Ação</i>	<i>Responsável</i>
ETAPA 1 – Reunião de alinhamento	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.	Apresentação do preposto (a) da Contratada, nivelamento das expectativas, alinhamento das condições estabelecidas, proposta de trabalho e esclarecimento de dúvidas.	Assinatura do contrato	Interação técnica, alinhamento e troca de informações entre a Contratada e o Senado Federal.	Senado Federal e Contratada



SENADO FEDERAL

Cronograma de Desenvolvimento das Atividades

<i>Item</i>	<i>Período</i>	<i>Descrição</i>	<i>Antecedente</i>	<i>Ação</i>	<i>Responsável</i>
ETAPA 2 – Emissão da Ordem de Serviço – OS inicial (início da Fase 1)	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento.	Emissão da ordem de serviço para início da prestação do objeto (OS inicial), via mensagem de correio eletrônico.	Reunião de alinhamento	OS inicial enviada.	Senado Federal
ETAPA 3 – Documentação dos profissionais	Até 20 (vinte) dias consecutivos após a OS inicial Até 10 (dez) dias úteis para avaliação da documentação* Até 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações na documentação**	Apresentação da documentação comprobatória das qualificações dos profissionais ao Senado Federal para verificação do atendimento aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital e anexos, inclusive para eventual solicitação de correções e complementações.	Emissão da OS inicial	Profissionais e documentação analisada e aprovada, profissionais aptos a iniciarem a prestação dos serviços objeto da contratação.	Senado Federal e Contratada
ETAPA 4 – Alocação efetiva no SF	Em data a ser acordada com o Senado Federal, até 20 (vinte) dias úteis após a verificação da conformidade da documentação referente a, no mínimo, 70% dos profissionais***	Designação dos profissionais para suas células de trabalho, interação e conhecimento dos respectivos Líderes Técnicos, preparação para o início efetivo da prestação do objeto.	Documentação considerada conforme para, no mínimo, 70% dos postos de trabalho.	Início da efetiva prestação do objeto da contratação.	Senado Federal e Contratada



SENADO FEDERAL

* O marco temporal máximo para início desse prazo para o Senado é a data do recebimento da documentação do último profissional a ser enviada pela Contratada.

** Esse prazo inicia a partir do dia do recebimento, pela Contratada, da respectiva solicitação de complementação ou correção enviado pelo Senado.

*** Para a Fase 1, que é composta de 43 postos de trabalho preenchidos, o montante de 70% corresponderá a 30 (trinta) profissionais.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 6

PLATAFORMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E QUANTITATIVOS

A. Plataforma de Tecnologia da Informação

Os grupos de serviços técnicos de tecnologia da informação são refletidos sobre catálogo de serviços de Tecnologia da Informação do Senado Federal com os seguintes programas básicos em uso. Durante a execução do contrato, o Senado Federal poderá acrescentar ou suprimir novas soluções às plataformas de Tecnologia da Informação.

- Plataforma de Virtualização:
 - Virtualização de Servidores: VMware vSphere 8 ou superior
 - o Virtualização de Armazenamento: VMware vSAN 8 ou superior;
 - o Virtualização de Rede: VMware NSX 4 ou superior.
- Plataforma de Servidores de Aplicação:
 - o Windows 2019 Server e em suas versões subsequentes com o seguinte servidor de aplicação: IIS – Internet Information Server da Microsoft, versão 10 e subsequentes;
 - o Linux Ubuntu 22.04 LTS e em suas versões subsequentes com a seguinte plataforma de hospedagem de contêineres: Rancher v2.11.3 e versões subsequentes, Kubernetes v1.32.7 e versões subsequentes.
- Plataforma de Estações de Trabalho:
 - o Windows 10 (64 bits em português) e em suas versões subsequentes;
 - o Navegador (browser) Internet Explorer, versão 11 e subsequentes.
- Plataforma de Banco de Dados:
 - o Sistema Operacional Oracle Linux 8.9 e superiores;
 - o RDBMS ORACLE versão 19.21 e superiores.
 - o MS-SQL SERVER 2017 ou superior;
 - o POSTGRES versão 16 ou superior;
 - o MYSQL versão 8.4 ou superior;
- Plataforma de Correio Eletrônico: Microsoft 365 e Microsoft Exchange Server 2019 ou superior;
- Plataforma de LDAP: Microsoft Active Directory, versão 2012 ou superior, e Azure Entra ID;
- Plataforma de Armazenamento de Dados:



SENADO FEDERAL

- o Huawei OceanStor Dorado 6000 V6;
- Plataforma de Backup:
 - o Fitoteca IBM TS4300;
 - o IBM Storage Protect (TSM, TDP for VE, TDP for Exchange);
 - o Appliance de backup HPE Storeonce 5500
 - o Windows Server 2019
- Plataforma de Rede:
 - o Huawei – CloudEngine 6800 e CloudEngine 12800;
 - o Huawei – S5720-52X-PWR-SI-AC;
- Plataforma de Segurança:
 - o Firewalls FORTINET;
 - o Antivirus “Trellix endpoint security”;
 - o Antispam “Microsoft EOP”.
- Plataforma de Gestão Interna:
 - o Zmny Versão 6.5;
 - o Microsoft SCCM e **Microsoft Intune**
- Plataforma de Monitoramento:
 - o Zabbix Versão 7.0.19.
 - o Grafana Versão 12.2.0.
 - o Linux Ubuntu 24.04.
- Plataforma de Infraestrutura SAN:
 - o Switch Brocade 6510.

B. Quantitativos da plataforma de Tecnologia da Informação

Os seguintes quantitativos deverão ser utilizados como referência para o entendimento da dimensão dessa plataforma no Senado Federal.

- Plataforma de rede – 10.000 pontos;
- Plataforma de backup – Fitotecas - IBM TS4300 - 2 equipamentos;
- Plataforma de backup – IBM Storage Protect - Windows Server 2019 – 4 instâncias;
- Plataforma de backup – Appliances de backup - 2 instâncias;
- Plataforma de monitoramento – Zabbix e Grafana – Ubuntu Linux 24.04 – 4 instâncias;
- Plataforma de infraestrutura SAN – Switches Brocade 6510 – 6 equipamentos;
- Plataforma de segurança – Sistema de Cache – 4 instâncias;
- Plataforma de segurança – Sistema de Detecção de Intrusão – 1 Cluster de 2 máquinas;
- Plataforma de segurança – Sistema de Proteção Tipo Barreira – 2 Clusters de 2 máquinas;
- Plataforma de segurança – Sistema Anti-Spam – **nuvem**;
- Plataforma de servidores de aplicação – Sistema Gerenciador de Aplicação IIS – 15 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema QuikView – 7 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema QuikSense – 3 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema BO – 3 instâncias;



SENADO FEDERAL

- Plataforma de banco de dados – SGBDR Oracle – 3 CDBs com 2 instâncias ORACLE RAC em cada CDB;
- Plataforma de banco de dados – MS-SQL SERVER - 1 instância;
- Plataforma de banco de dados – POSTGRES - 4 instâncias;
- Plataforma de banco de dados – MYSQL - 2 Clusters com 3 máquinas virtuais cada – 1 instância;
- Plataforma de Correio Eletrônico – Microsoft Exchange Server 2019: 2 servidores;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Linux – 330 servidores;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Sun/Solaris – 1 servidor;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Windows – 58 servidores;
- Plataforma de virtualização – Virtualização de servidores: mais de 900 VMs ativas
- Plataforma de virtualização – Infraestrutura de servidores: 22 Hosts ESXi (HCI Dell VxRail)
- Plataforma de virtualização – Virtualização de storage: 1,1 PB;
- Plataforma de hospedagem de contêineres – ~5000 contêineres;
- Plataforma de Proxies Reversos - 16 "instâncias";
- Plataforma de armazenamento: 2 storages OceanStor Dorado 6000 V6 com 558 TB cada
- Plataforma de diretório e LDAP: 5 controladores de domínio, sendo 3 baremetal (Windows Server 2019) e 2 virtuais (Windows Server 2022);
- Plataforma de gestão interna – Sistema Gerenciador de Instalações de programas em estações SCCM/Intune – 2 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema de Job Scheduler ASG-ZENA – 4 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema de Administração de ambiente Oracle TOAD- 5 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema ITSM Znuny - 1 instância.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 7

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS
ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
Engenheiro de Confiabilidade de Sites (SRE) Sênior	1	R\$30.314,61	R\$ 30.314,61
Engenheiro de Confiabilidade de Sites (SRE) Pleno	1	R\$20.065,26	R\$ 20.065,26
Engenheiro DevOps Sênior	4	R\$35.585,71	R\$ 142.342,84
Engenheiro DevOps Pleno	2	R\$23.896,59	R\$ 47.793,18
Analista de UX/UI Sênior	2	R\$27.286,00	R\$ 54.572,00
Analista de UX/UI Pleno	1	R\$14.949,68	R\$ 14.949,68
Administrador de Dados Sênior	1	R\$23.395,51	R\$ 23.395,51
Especialista em BI Sênior	8	R\$27.487,21	R\$ 219.897,68
Especialista em BI Pleno	1	R\$20.935,50	R\$ 20.935,50
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	4	R\$21.727,31	R\$ 86.909,24
Analista de Negócios/Requisitos Pleno	2	R\$14.900,99	R\$ 29.801,98
Arquiteto de solução em nuvem Sênior	3	R\$42.321,01	R\$ 126.963,03
Especialista em Testes de Software Sênior	5	R\$24.592,59	R\$ 122.962,95
Especialista em Testes de Software Pleno	1	R\$17.993,39	R\$ 17.993,39
Engenheiro de Segurança de Aplicações Sênior	2	R\$29.041,73	R\$ 58.083,46
Engenheiro de Segurança de Aplicações Pleno	2	R\$24.067,38	R\$ 48.134,76



SENADO FEDERAL

Arquiteto NoSQL elastic search Sênior	1	R\$32.423,06	R\$ 32.423,06
Desenvolvedor Web e Portais Sênior	10	R\$33.718,03	R\$ 337.180,30
Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Sênior	2	R\$18.112,97	R\$ 36.225,94
Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Pleno	1	R\$11.319,53	R\$ 11.319,53
Desenvolvedor Apex (Oracle PL/SQL) Junior	4	R\$ 9.470,43	R\$ 37.881,72
Engenheiro de Software Sênior	1	R\$28.850,43	R\$ 28.850,43
Engenheiro de Software Pleno	5	R\$26.385,21	R\$ 131.926,05
Gerente de Projetos de TI Pleno	2	R\$33.194,20	R\$ 66.388,40
Especialista em Contratos de TI Sênior	5	R\$26.869,45	R\$ 134.347,25
Cientista de Dados Sênior	2	R\$42.586,65	R\$ 85.173,30
Engenheiro de Dados Sênior	2	R\$40.319,69	R\$ 80.639,38
TOTAL MENSAL			R\$2.047.470,43
TOTAL GLOBAL (30 meses)			R\$61.424.112,90

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 8

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			VALOR PROPOSTA
	Salário Base	Percentuais	



SENADO FEDERAL

	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art. 9º-A, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		



SENADO FEDERAL

Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)			
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			
TOTAL :			
4.2 13º SALÁRIO	Percentuais		
13º Salário			
Subtotal			
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário			
TOTAL :			
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais		VALORES
Afastamento maternidade			
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade			
TOTAL :			
4.4. PROVISÃO P RESCISÃO	Percentuais		VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)			
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado			
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)			
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%		
TOTAL :			
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais		VALORES
Férias			
Adicional de Férias			
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)			
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)			
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)			
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)			
Outros			



SENADO FEDERAL

		Subtotal		
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição				
		TOTAL :		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS			-
4.2.	13º SALÁRIO			-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO			-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			-
		TOTAL :		-
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5		Percentuais	VALORES	
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)			
B	LUCRO			
C	TRIBUTOS			
C.1	Tributos Federais (PIS)			
	Tributos Federais (COFINS)			
C.2	Tributos Estaduais			
C.3	Tributos Municipais (ISS)			
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013 c/c (art. 9º-A, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024) (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)			
		Subtotal		
		VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		



SENADO FEDERAL

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.



SENADO FEDERAL

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para o INSS, conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para a CPRB conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 9

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços contínuos de apoio técnico com dedicação exclusiva de profissionais em diversas áreas para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.023220/2025-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de apoio técnico com dedicação exclusiva de profissionais na área de engenharia de software, DevOps, segurança da informação, usabilidade de aplicações e de portais, arquitetura e suporte a produtos de business intelligence, testes de software, com exigência de perfis profissionais com**



SENADO FEDERAL

qualificação específica e com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, além de designar preposto substituto para os períodos de ausências legais do preposto titular;
 - a)** A função de preposto não poderá ser desempenhada cumulativamente por nenhum dos profissionais prestadores dos serviços elencados neste contrato.
- V** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos devidamente identificados;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato conforme prazos estabelecidos no Cronograma de Desenvolvimento das Atividades (Anexo 5 do Edital) e outras disposições deste contrato, edital e anexos:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- VII** - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:



SENADO FEDERAL

- a) afastamentos e licenças legais cujo período total de afastamento previsto seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d) quando não possuir a qualificação mínima exigida ou por solicitação do fiscal do contrato, no caso de se constatar que o profissional não possui capacidade técnica para execução das tarefas e atividades solicitadas, observadas as atribuições e conhecimentos obrigatórios para cada perfil elencados no Anexo 2 do Edital;
- e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado; e
- f) quando, por motivo alheio à vontade do gestor e do fiscal do contrato, o profissional for desligado da empresa ou retirado da prestação dos serviços.

IX - fornecer todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO, sem qualquer ônus ao SENADO. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do Senado, conforme definido pela área técnica responsável, câmera de vídeo (webcam) e fones de ouvido (headphones) para realização de vídeo chamadas;

- a) Havendo necessidade de prestação de serviços dentro do SENADO, este fornecerá o espaço, conexão à rede local e à Internet, além de mobiliário para o trabalho da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo mesas e cadeiras, e poderão ser fornecidos equipamentos computadores em caso de necessidade do serviço.

X - promover o repasse de conhecimento aos seus novos profissionais em caso de substituição, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados;

XI - fornecer aos seus profissionais os cursos, treinamentos e materiais de estudo necessários para a boa execução dos serviços, observadas as tecnologias, práticas e ferramentas já elencadas neste contrato, além das que se fizerem necessárias durante a execução contratual, tendo em vista a adoção de novas tecnologias e as atualizações tecnológicas que o SENADO vier a realizar;



SENADO FEDERAL

XII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIV - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) Dada a natureza remota da prestação dos serviços, fica o SENADO autorizado a, sempre que entender necessário, verificar a compatibilidade e consistência entre os dados fornecidos pela CONTRATADA relativos ao cumprimento da jornada de trabalho com os registros gravados nas ferramentas e trilhas de auditoria do ambiente tecnológico do SENADO, como, por exemplo, sessões de login, registro de uso da VPN, gravação nos repositórios de código-fonte, atualização de base de dados, etc.

d) Para realizar os procedimentos previstos na alínea anterior, essa ferramenta de controle de frequência deve apresentar funcionalidade que permita a exportação de seus dados em formato aberto, como XML ou CSV.

XVI - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XVII - alocar profissionais de dedicação exclusiva devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexos 2 e 3 do edital);



SENADO FEDERAL

XVIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIX - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, quando presentes nas instalações físicas do SENADO;

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXIII - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;
- d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXIV - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;



SENADO FEDERAL

- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXIII.

XXVIII - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.



SENADO FEDERAL

XXIX - entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), por ocasião da assinatura do contrato (Anexo 17 do edital);

XXX - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXII - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXIII - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 19 do edital;

XXXIV - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXV - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais.

- a) os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:
 - a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e
 - a.2) a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.
- b) a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



SENADO FEDERAL

c) o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição de profissionais referentes ao inciso VIII deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do afastamento do profissional.

I – Para fins de cumprimento deste prazo, a contagem de dias pendentes de substituição será realizada de forma contínua a partir do primeiro dia (inclusive) em que não haja profissional alocado no respectivo posto, e será encerrada no dia predecessor (inclusive) ao dia em que o profissional substituto é efetivamente alocado.

II – Como regra geral, não será exigida da CONTRATADA a reposição de posto de trabalho, nos casos de afastamentos previstos de profissional, quando se tratar de período igual ou inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

a) Para os casos em que seja imprescindível a presença do posto de trabalho, o SENADO poderá solicitar sua reposição à CONTRATADA, mesmo quando se tratar de períodos de afastamento menores ou iguais ao estabelecido no inciso II acima;

III – A gestão de férias e eventuais afastamentos programados será da CONTRATADA;

IV – Não será exigido da CONTRATADA a substituição de profissional em gozo regular de férias;

a) Os custos associados a eventuais férias, coberturas e outros casos previstos nesta seção deverão estar devidamente contabilizados na proposta comercial das licitantes. Não haverá pagamento adicional referente a contratações de substitutos, funcionários temporários ou outros casos semelhantes.

b) Os profissionais da CONTRATADA deverão ter suas férias marcadas preferencialmente para o mês de janeiro, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais previstos neste contrato e efetivamente alocados nas atividades do contrato, sem necessidade de reposição, em razão da diminuição dos serviços a serem prestados neste período do ano;

c) Para todos os demais meses do ano, o percentual máximo de profissionais em férias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais previstos neste contrato e efetivamente alocados nas atividades do contrato;

V – Os períodos de ausência de profissional do posto de trabalho, seja por licença legal, faltas não justificadas ou os períodos de vacância do posto durante processos de substituição de profissional ou outros, serão descontados do faturamento mensal devido à CONTRATADA;

a) Destaque-se que o cálculo de pagamento mensal levará em consideração a quantidade de dias efetivamente alocados. O profissional será considerado efetivamente alocado quando estiver atuando no atendimento das demandas do SENADO, excetuado o período inativo para o qual exclusivamente o SENADO tenha dado causa;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 18 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada. .

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – O disposto no Parágrafo Quarto deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente



SENADO FEDERAL

com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do “Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal”, aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação (Anexo 10 do Edital), que deverá ser assinado por todos os profissionais alocados e incumbidos da execução dos serviços, individualmente e antecipadamente em relação ao início do trabalho destes por ocasião da assinatura do contrato.

I – Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para realizar as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito;

II – A CONTRATADA deverá solicitar tempestivamente ao SENADO a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do SENADO, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não será permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VI** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VII** - notificar a CONTRATADA, após disponibilização de novo funcionário para prestação do serviço, caso o SENADO identifique nos primeiros 30 (trinta) dias que este funcionário não atende aos requisitos dos Perfis Profissionais exigidos, sobre a devolução do profissional, reduzindo-se a remuneração pelo posto em 50% (cinquenta por cento) no mês correspondente;
- VIII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- IX** - fornecer o espaço, conexão à rede local e à Internet, além de mobiliário para o trabalho da equipe técnica da contratada, incluindo mesas e cadeiras, em caso de necessidade de prestação de serviços nas dependências do SENADO;



SENADO FEDERAL

X - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados para o SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se em data a ser especificada e conforme fases e prazos apresentados no Cronograma de Desenvolvimento das Atividades (Anexo 5 do Edital), brevemente resumido na tabela abaixo.

ETAPA 1 – Reunião de alinhamento	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
ETAPA 2 – Emissão da Ordem de Serviço – OS inicial (início da Fase 1)	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento.
ETAPA 3 – Documentação dos profissionais	Até 20 (vinte) dias consecutivos após a OS inicial. Até 10 (dez) dias úteis para avaliação da documentação. Até 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações na documentação.
ETAPA 4 – Alocação efetiva no SF	Em data a ser acordada com o Senado Federal, até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do mínimo de 70% dos profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados primordialmente de maneira remota. No entanto, nas situações indicadas neste contrato, o SENADO poderá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências físicas do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com a participação do preposto e demais representantes da CONTRATADA, conforme agendamento a ser efetuado pela fiscalização e gestão do contrato.

I – Além da apresentação das partes, do preposto e dos ambientes computacionais do SENADO, a reunião servirá para esclarecer quaisquer dúvidas técnicas quanto à execução dos serviços e planejar as próximas fases contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será emitida, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento, pela fiscalização ou gestão do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ordem de serviço inicial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço inicial, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação completa comprobatória dos requisitos de qualificação dos profissionais para avaliação pela equipe do SENADO.

I – O SENADO realizará a avaliação da documentação de cada profissional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, podendo aprovar, reprovar ou solicitar correções e complementações, caso em que a CONTRATADA disporá de até 5 (cinco) dias úteis para correção ou complementação, a contar do recebimento da solicitação do SENADO.

II – A fim de agilizar o processo de avaliação da documentação, a CONTRATADA poderá fazer entregas parciais ao longo do prazo estipulado supracitado de modo que a avaliação da documentação possa ser realizada antecipadamente pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Em data a ser acordada com o SENADO, até 20 (vinte) dias úteis após a verificação da conformidade da documentação referente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais, a CONTRATADA deverá estar apta a alocar efetivamente os profissionais para início da prestação dos serviços objetos da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do período entre 8h e 19h.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverão ser disponibilizados exclusivamente para atendimento das demandas do SENADO no âmbito deste contrato, vedado seu compartilhamento com outros contratos ou serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a assegurar foco e compromisso efetivo com as necessidades do SENADO.

I – A CONTRATADA, por meio de seu preposto, deverá assegurar a manutenção de tal exclusividade durante todo o período contratual, utilizando-se dos mecanismos de controle que julgar necessário, sem prejuízo à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Parágrafo Sexto poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO NONO – Os postos de trabalho serão preenchidos de maneira gradual, preservada uma quantidade mínima inicial. Desta forma, o quantitativo total de postos não será alocado já no início do contrato.

I – O cronograma e as regras para essa alocação gradual estão dispostos no Anexo 4 do Edital – Cronograma de implementação e regras de alocação dos postos de trabalho.

II – Essa alocação gradual se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Permite tanto ao SENADO quanto à CONTRATADA uma adaptação gradual ao processo de trabalho e um ganho de maturidade na execução dos serviços;
- b) Reduz os riscos inerentes à execução desse tipo de contrato, uma vez que eventuais erros, falhas ou necessidades de adaptação tendem a ocorrer mais no início da execução do contrato;



SENADO FEDERAL

c) Permite às equipes internas que ainda não utilizam o apoio de serviços terceirizados desse tipo um maior tempo para preparação das suas demandas;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O quantitativo de postos de trabalho não constitui compromisso de demanda por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens abaixo:

I – Todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do SENADO, câmera de vídeo (*webcam*) e fones de ouvido (*headphones*) para realização de vídeo chamadas.

II – As interações dos servidores do SENADO com os profissionais alocados serão diárias (sempre que possível), buscando manter a essência das metodologias ágeis no que diz respeito a comunicação constante, face a face, transparência e colaboração entre as partes.

III – Essas interações serão feitas por meio de softwares de *chat*, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pelo SENADO, a exemplo do *Microsoft Teams*, *Redmine* e outras ferramentas que venham ser utilizadas pelo SENADO. Em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para vídeo conferências.

IV – Todas as atividades repassadas para a CONTRATADA deverão estar registradas no sistema de gestão de demandas do SENADO (atualmente o Gertiq).

V – Havendo necessidade de prestação de serviços nas dependências do SENADO, este fornecerá o espaço e os equipamentos para o trabalho da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo mesas, cadeiras e computadores.

VI – Apesar da natureza majoritariamente remota do serviço, será exigido que a CONTRATADA aloque profissionais em dedicação exclusiva aos projetos do SENADO, de acordo com os perfis profissionais exigidos.

VII – As situações em que poderá ser requerida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, são:

a) Reuniões de Planejamento da Sprint (*sprint planning*) e Demonstração da Sprint (*sprint review*): nesses casos, será exigida a presença física do *Scrum Master* e ao menos dois terços dos desenvolvedores da equipe para essas reuniões. Em caso de 2/3 resultar em número não inteiro, deve-se considerar o número inteiro imediatamente maior. A critério do Líder Técnico e do *P.O. (Product Owner)*, essas reuniões podem ocorrer em dias subsequentes.

b) Sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, na detecção ou resolução de algum problema nos sistemas desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA, ou na sua infraestrutura tecnológica, como defeitos, inconsistências ou incompatibilidades com a



SENADO FEDERAL

infraestrutura de TI do SENADO. Nesses casos, será exigida a presença de ao menos um membro da equipe técnica da CONTRATADA;

c) Primeiro mês de trabalho de uma célula de desenvolvimento: poderá ser exigido que ao menos um dos profissionais da CONTRATADA, componente da célula, permaneça no SENADO durante a primeira Sprint/iteração daquela célula, por necessitar de muitas interações com diversas equipes do SENADO para instalação do ambiente de desenvolvimento, configurações do ambiente servidor e melhor entendimento inicial do produto a ser desenvolvido;

VIII – A critério do Líder técnico e do P.O., as situações descritas no inciso anterior e seus subitens poderão ocorrer de forma totalmente remota, por meio de videoconferências e acesso remoto, dispensando a necessidade de presença física.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As atividades a serem desenvolvidas serão demandadas à CONTRATADA por meio de abertura de *tickets*, aos quais será atribuída uma classificação de complexidade e a correspondente estimativa em UST, na forma prevista neste contrato, exclusivamente para fins de medição de desempenho e apuração de resultados, conforme descrito a seguir:

I – O registro dos *tickets* no sistema de gestão de demandas adotado (Gertiq, ou outro) constituirá a unidade formal de registro, acompanhamento, rastreabilidade e validação das atividades realizadas pelos postos de trabalho. Cada *ticket* deverá conter descrição clara do escopo, histórico de tramitação e evidências mínimas de entrega, sendo vedada a criação de *tickets* artificiais, de baixa relevância ou sem entrega verificável. As demandas deverão refletir trabalhos que produzam valor mensurável ao produto ou processo, evitando-se a microfragmentação e registros meramente administrativos que não representem contribuição efetiva.

II – O pagamento contratual será realizado por posto de trabalho, conforme os valores estabelecidos para cada perfil.

a) A Unidade de Serviço Técnico (UST) será utilizada exclusivamente para aferição de desempenho e apuração de resultados e, nos casos previstos neste contrato, como base objetiva para cálculo de eventual redutor (glosa), observada a metodologia vigente e o disposto no instrumento contratual.

b) É vedada a utilização da UST como unidade de remuneração, componente adicional de pagamento ou fator autônomo de precificação.

III – Para assegurar coerência na medição e reduzir custos transacionais desproporcionais de planejamento, acompanhamento e validação, estabelece-se piso de granularidade por *ticket*, fixado em 4 (quatro) UST, correspondente à unidade mínima atribuível a qualquer demanda registrada.

a) Tarefas de granularidade muito fina deverão ser agrupadas em tickets que representem entregas com significado e valor, sempre que tecnicamente viável.



SENADO FEDERAL

b) Em sentido complementar, tarefas excessivamente amplas ou de risco elevado deverão ser decompostas em tickets menores, de modo a permitir validações incrementais, aumentar a previsibilidade e mitigar riscos.

IV – Cada *ticket* receberá classificação de complexidade, atribuída em função da própria tarefa e do valor a ser entregue, não devendo ser influenciada pela senioridade do profissional alocado.

a) A atribuição da complexidade deverá considerar, de forma combinada, o resultado esperado, a dificuldade técnica, as incertezas, os riscos envolvidos, as dependências, as integrações, a criticidade e o esforço relativo necessário à entrega, preferencialmente com base em comparação com demandas semelhantes já executadas e, sempre que possível, mediante consenso da equipe.

b) A escala de complexidade adotada será a sequência Fibonacci restrita aos valores 1, 2, 3, 5, 8, 13 e 21, sendo o valor 5 utilizado como referência mediana de calibragem.

c) A classificação da complexidade deverá buscar proporcionalidade e coerência entre *tickets* distintos, de modo que demandas semelhantes recebam tratamento equivalente e que a escala reflita o tamanho-valor da entrega, e não a produtividade individual do profissional.

d) As estimativas deverão refletir o esforço de ponta a ponta necessário à entrega, incluindo as atividades inerentes ao ciclo de trabalho e compatíveis com a definição de pronto adotada, sem estimular a geração de UST específicas isoladas para microatividades.

V – A conversão da complexidade em UST observará, obrigatoriamente, a seguinte regra geral: UST do *ticket* = $4 \times$ complexidade atribuída, sendo 4 (quatro) a UST mínima por ticket.

a) A definição da UST mínima por *ticket* e da regra de conversão adotada neste contrato decorre de análise de histórico de execução de contrato de objeto semelhante, mantido por período superior a 5 (cinco) anos, com base representativa de *tickets* registrados e concluídos, o que permitiu calibrar, de forma empírica, a equivalência entre a menor unidade de complexidade da escala e 4 (quatro) UST.

VI – Para fins de referência operacional, a classificação da complexidade e sua conversão em UST observarão a tabela abaixo:

Complexidade	Significado aproximado	Referência relativa à mediana	Conversão em UST
1	Tarefa extremamente simples, com baixíssima dificuldade e ausência relevante de riscos	cerca de 20% do trabalho-valor de uma tarefa mediana	4
2	Tarefa muito simples, com baixa complexidade técnica e reduzidas incertezas	cerca de 40% do trabalho-valor de uma tarefa mediana	8
3	Tarefa simples, com escopo controlado e baixa a moderada variabilidade	cerca de 60% do trabalho-valor de uma tarefa mediana	12
5	Tarefa mediana, utilizada como referência de calibragem da escala	referência mediana	20
8	Tarefa com alguma complexidade, envolvendo maior articulação técnica, dependências ou risco moderado	cerca de 160% do trabalho-valor de uma tarefa mediana	32



SENADO FEDERAL

Complexidade	Significado aproximado	Referência relativa à mediana	Conversão em UST
13	Tarefa complexa, com incertezas relevantes, maior criticidade, dependências ou integrações mais sensíveis	cerca de 260% do trabalho-valor de uma tarefa mediana	52
21	Tarefa muito complexa, com riscos elevados, alta incerteza ou dimensão que recomenda sua decomposição em partes menores	cerca de 420% do trabalho-valor de uma tarefa mediana	84

VII – A apuração mensal do desempenho do posto será realizada pela soma das UST dos *tickets* concluídos e aceitos no mês de referência, conforme os registros no sistema de *tickets* e os critérios de aceite definidos neste contrato. Somente integrarão a apuração os *tickets* formalmente encerrados com evidências suficientes e aceite válido. *Tickets* cancelados, indevidos, duplicados ou sem aceite não comporão a medição.

VIII – Caberá a servidor efetivo do quadro do SENADO designado como Líder Técnico, com apoio da fiscalização, realizar a validação técnica da conclusão do *ticket* para fins de medição, verificando a suficiência das evidências registradas, a consistência técnica da complexidade atribuída e o adequado enquadramento do *ticket* nas regras de apuração, preservando-se a rastreabilidade das decisões e dos respectivos fundamentos no sistema adotado.

IX – Para fins de aferição de desempenho mensal, cada posto de trabalho deverá atingir o patamar mínimo de UST, calculado como “dias úteis de efetiva disponibilização do profissional no mês $\times$ 5”, observado o período de referência da medição. Para esse fim, considerar-se-ão como dias úteis aqueles apurados conforme definido em atos normativos internos do SENADO (calendário institucional), deduzidos os dias não trabalhados em razão de afastamentos legalmente reconhecidos, tais como férias, licenças, afastamentos por motivo de saúde e demais hipóteses previstas na CLT e normas correlatas aplicáveis ao vínculo do trabalhador, desde que devidamente registrados e comprovados no âmbito da execução contratual.

a) O não atingimento do patamar mínimo ensejará aplicação de redutor (glosa) sobre o valor mensal do posto, na forma estabelecida no instrumento contratual e nos mecanismos de medição de resultados aplicáveis (Cláusula Sexta), observadas as disposições de aceite e qualidade.

X – As atividades esperadas do posto, incluindo atividades transversais e específicas do perfil, constam no Anexo 2 do Edital e deverão ser observadas em conjunto com as regras de execução por *tickets*, medição e apuração por UST aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Excepcionalmente, em caso de necessidade e de maneira programada, poderá ser demandado o sobreaviso de profissionais fora do horário de expediente, incluindo finais de semana, feriados e horários noturnos, o que será compensado via registro das horas em Banco de Horas, com a diminuição da jornada em dias subsequentes em comum acordo com a fiscalização, na proporção de horas de sobreaviso para horas de efetivo trabalho, conforme disposições e limites da CLT.

I – São exemplos de situações que podem justificar essa excepcionalidade: ocorrências de severidade alta nos sistemas desenvolvidos ou sustentados por profissionais da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, atividades de implantação ou de testes que não possam ser realizadas em horário comercial, bem como implantações de evoluções e de novos sistemas a serem integrados na plataforma tecnológica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O SENADO somente realizará qualquer pagamento a título de serviços extraordinários, sobreaviso e/ou adicional noturno quando, em situações absolutamente excepcionais e devidamente justificadas, solicitar por tais serviços e for absolutamente impossível, por força de lei ou de norma coletiva de trabalho, realizar a compensação do serviço extraordinário por meio do sistema de “Banco de Horas”.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela fiscalização ou pela área demandante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados mensalmente com base em índices de produtividade, de qualidade e aderência ao processo de trabalho, os quais podem ensejar redutores ou glosas nos pagamentos, conforme detalhado na Cláusula Sétima – Dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo código-fonte e artefatos produzidos pelos profissionais da CONTRATADA será de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para identificar a conformidade das entregas realizadas pela CONTRATADA, cada demanda executada pelos profissionais da CONTRATADA receberá, no momento da homologação pelo Líder técnico ou pelo P.O., uma das seguintes classificações:

I - Aceita – quando a demanda entregue for aceita integralmente pelo SENADO, não cabendo nenhum ajuste;

II - Aceita Parcialmente, com prazo de até 3 (três) dias úteis para resolução de pendências – quando a demanda entregue for recebida integralmente pelo SENADO, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues;

III - Rejeitada – quando a demanda entregue (ou parte dela) não for aceita pelo SENADO, situação na qual a CONTRATADA deverá refazer a demanda rejeitada ou a parte dela recusada, podendo sujeitar-se aos redutores de pagamento decorrentes dos IMR descritos na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Líder Técnico ou o P.O. devem efetuar a homologação das demandas (aceitando ou rejeitando) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

I - Além dos requisitos funcionais estabelecidos nas demandas, a homologação levará em consideração aspectos como usabilidade, desempenho, confiabilidade, segurança das aplicações, entre outros requisitos não funcionais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa do líder técnico e do P.O. responsável pela célula de desenvolvimento, baseada nos critérios supracitados.

I - Nos casos de Aceitação Parcial, caso as pendências não sejam resolvidas no prazo estabelecido, a demanda poderá ser considerada “Rejeitada”.

II - Nos casos de Rejeição, o prazo será discutido entre as partes, sendo no máximo a quantidade de dias do prazo originalmente acordado. Mesmo refazendo os serviços, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e redutores IMR, previstos na Cláusula Décima Quinta e Cláusula Sétima, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – As demandas entregues somente serão consideradas como finalizadas após a homologação pelo Líder Técnico ou pelo P.O., por meio de registro no sistema de gestão de demandas adotado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês anterior, contendo todo o detalhamento a respeito das atividades executadas no âmbito do contrato. O relatório deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Para cada posto de trabalho:

- a) Demandas (tickets) concluídos pelo profissional;
- b) Contagem detalhada das UST relacionadas a cada ticket;
- c) Total de UST resultante das demandas entregues pelo profissional.

II - Para cada uma das células de desenvolvimento ou dos sistemas desenvolvidos, mantidos ou monitorados pela CONTRATADA:

- a) Relatório de “ocorrências” abertas e resolvidas, contendo no mínimo a identificação da ocorrência (número e título do *ticket*), a data e a hora de abertura e de resolução;
- b) Indicação de *tickets* que foram incluídos no *backlog* da Sprint ou da iteração, mas não foram construídos, não foram apresentados ou foram rejeitados na demonstração da Sprint ou no final do prazo da iteração;

III - Em relação ao Contrato como um todo:

- a) Relação de novas alocações de postos de trabalho realizadas a pedido do SENADO, incluindo a data de solicitação e efetivo cumprimento;
- b) Relação de desalocações de postos de trabalho naquele mês, incluindo o motivo da desalocação, a data de solicitação ou aviso (seja a pedido do profissional ou solicitado pelo Senado) e do efetivo desligamento;
- c) Relação de novos profissionais efetivados no contrato, em razão de substituição de profissionais desalocados, incluindo o motivo da substituição e a data da efetiva entrada em serviço.



SENADO FEDERAL

IV - O relatório deve apresentar ainda uma apuração preliminar dos indicadores estabelecidos na Cláusula Sétima – Dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), incluídos sua memória de cálculo.

V - O relatório deverá ser estabelecido em formato que facilite a fiscalização e a apuração consolidada dos indicadores de IMR.

VI - Opcionalmente, o relatório poderá apresentar recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para os próximos meses, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual;

VII - A fiscalização do contrato realizará avaliação do Relatório Mensal de Atividades (RMA) e autorizará, por meio de mensagem de correio eletrônico, a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal de Serviços relativa ao período em análise, com o valor estabelecido em conformidade com o grau de atingimento dos IMR estabelecidos na Cláusula Sétima, conjugados com as glosas eventualmente aplicadas.

a) Os Líderes Técnicos auxiliarão na fiscalização do contrato, devendo validar e se responsabilizar pelas informações a respeito do atingimento dos indicadores de IMR referentes aos profissionais, células de desenvolvimento e sistemas sob sua responsabilidade, de forma a subsidiar o fiscal técnico com informações técnicas do dia a dia da prestação dos serviços, uma vez que estão mais integrados às células operacionais.

b) A fiscalização técnica emitirá o documento padronizado “Relatório do Recebimento Provisório Mensal do Objeto do Contrato”, no qual constam as informações do contrato, dados da CONTRATADA, período de referência, ocorrência de glosas ou outras inconformidades quanto à prestação dos serviços e providências adotadas.

i. Após o aceite técnico, o órgão gestor do contrato (NGCOT) emitirá o documento padronizado “Relatório de Recebimento Definitivo do Objeto do Contrato”, no qual constam as informações do contrato, dados da CONTRATADA, período de referência, e os critérios de fiscalização administrativa, além das ocorrências e providências adotadas ou a serem adotadas. O conjunto desta documentação instrui o processo de pagamento mensal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá observar as metodologias de trabalho, processos, fluxos e rotinas de execução de serviços estabelecidas pelo SENADO a qualquer tempo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO realizará uma série de procedimentos de controle para garantir a correta prestação dos serviços de apoio à execução técnica, observando os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os primeiros 4 (quatro) meses (sendo o primeiro incompleto, caso a alocação não ocorra no dia 1º de um mês) de prestação de serviço, no máximo, contados a partir da data de alocação efetiva do primeiro profissional, serão considerados como Período de Adaptação e Estabilização. Nesse sentido, haverá flexibilização dos ajustes de pagamento estabelecidos e mensurados pelos Instrumentos de Medição de Resultados na forma que segue:

I – Durante a primeira fração de mês as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 100%;

II – No primeiro mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados também terão os descontos reduzidos em 100%;

III – No segundo mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 50%;

IV – No terceiro mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 20%.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores de glosas oriundos do Instrumento de Medição de Resultados abaixo são cumulativos, ou seja, o faturamento da CONTRATADA em um dado mês poderá sofrer as reduções cabíveis pelo descumprimento de um ou mais níveis de serviços, acumulados, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato previsto.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de cálculos dos indicadores em que a meta é expressa em percentual, caso o valor resulte em número não inteiro, deve-se utilizar a regra de arredondamento padrão, ou seja, caso o algarismo imediatamente à direita do último algarismo a ser conservado for maior que 5, ou 5 seguido de pelo menos um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deve ser aumentado de uma unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador de Produtividade	
<i>IMR01. Índice de Produtividade Mínima (IPM)</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a produtividade dos profissionais em termos de volume de funcionalidades entregues e aceitas pelo Senado.
Meta a cumprir	IPM >= 99% da Produtividade Mínima do Período (PMP) em USTs.



SENADO FEDERAL

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Sistema de Gestão de Demandas (ex.: GERTIQ ou equivalente), com registro de USTs finalizadas e aceitas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IPM = 100 * [QUST / [PMP * (DEF / DUP)]]$ Onde: IPM = índice de produtividade mínima QUST = quantidade de UST aceitas no período por profissional PMP = produtividade mínima do período = $DUP * UST_{ref}$ UST_{ref} = 5 (cinco) DEF = dias efetivamente trabalhados no período DUP = dias úteis no período
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.
Faixas de ajuste no pagamento	Se $90\% \leq IPM < 99\%$: Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal de cada posto de trabalho que deixar de atingir a PMP. Se $80\% \leq IPM < 90\%$: Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de cada posto de trabalho que deixar de atingir a PMP. Se $IPM < 80\%$: Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de cada posto de trabalho que deixar de atingir a PMP.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30 % (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Quinta.
Variações admitidas	A Produtividade Mínima do Período (PMP) poderá ter seu percentual alterado a critério do líder técnico ao término do respectivo período de apuração, mediante apresentação de justificativa técnica circunstanciada à fiscalização do contrato. Ressalva-se que, para profissionais recém-allocados, o período de adaptação compreenderá a fração do mês de ingresso e a integralidade do mês subsequente, intervalo durante o qual não haverá a incidência de glosas por produtividade.



SENADO FEDERAL

Observações	Os dias efetivamente trabalhados no período (DEF) é o resultante do total de dias úteis do período excluídas as ausências legais (afastamento médico, férias, licenças etc.). A quantidade de UST aceitas no período (QUST) é o somatório das USTs associadas aos tickets fechados com status aceito no período, por profissional.
--------------------	--

Indicador de Qualidade	
IMR02. Índice de Qualidade no Atendimento do Posto (IQAP)	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir a qualidade do atendimento de <i>tickets</i> pelo posto de trabalho, permitindo o acompanhamento da qualidade média dos atendimentos realizados, a identificação de tendências e a adoção de ações de melhoria no âmbito da governança contratual. O indicador busca refletir, de forma intuitiva e proporcional, o desempenho do posto no atendimento das demandas, reconhecendo condutas superiores ao esperado e desestimulando ocorrências negativas relevantes.
Meta a cumprir	$IQAP \geq 6,5$
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Será utilizado o Sistema de Gestão de Demandas (ex.: <i>GERTIQ</i> ou equivalente), com registro dos <i>tickets</i> finalizados e aceitos. Será adotado um <i>feedback</i> padronizado atribuído a cada <i>ticket</i> concluído e aceito no mês de referência, no momento do aceite, pelo Líder Técnico. O <i>feedback</i> consistirá na indicação de um único descritor padronizado, representativo da característica mais marcante observada na condução do atendimento do <i>ticket</i>, ao qual corresponderá nota específica na escala de 0 a 10, conforme Lista de <i>Feedbacks</i> vigente. A sistemática adota como referência a nota 8,0 para o descritor “Atendeu conforme o esperado”, de modo que desempenhos superiores possam elevar a média mensal e ocorrências negativas possam reduzi-la.



SENADO FEDERAL

Periodicidade	Mensal.		
Mecanismo de cálculo	$IQAP = (\sum (N_i \times UST_i)) / (\sum UST_i), \text{ para } i = 1..n, \text{ onde:}$ n: quantidade de <i>tickets</i> concluídos e aceitos no mês de referência, por posto de trabalho; N_i: nota atribuída ao <i>ticket</i> concluído e aceito, conforme o descritor padronizado registrado no aceite, UST_i: quantidade de UST associada ao ticket. O resultado mensal do indicador será expresso em escala de 0 a 10, admitidas casas decimais.		
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.		
Faixas de ajuste no pagamento	Se $IQAP \geq 6,5$: Não incidirá glosa. Se $5,5 \leq IQAP < 6,5$: Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho. Se $IQAP < 5,5$: Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do respectivo posto de trabalho		
Observações	O IQAP não substitui o aceite por ticket nem altera, por si, os critérios técnicos de aceitação definidos para as entregas; trata-se de instrumento de governança para acompanhamento contínuo da qualidade do atendimento e direcionamento de melhorias. A Lista de <i>Feedbacks</i> e seus pesos deverá permanecer versionada e rastreável durante toda a execução contratual, aplicando-se, em cada mês de referência, a versão vigente definida e publicada pela Administração e formalmente comunicada à CONTRATADA. A Lista de <i>Feedbacks</i> inicial segue abaixo: <table><tr><th>Descritor Padronizado</th><th>Nota</th></tr></table>	Descritor Padronizado	Nota
Descritor Padronizado	Nota		



SENADO FEDERAL

	Superou o esperado na condução do atendimento	10,0
	Boa comunicação e registro do atendimento	10,0
	Colaboração efetiva com outros membros da equipe	9,0
	Atendeu conforme o esperado	8,0
	Registro insuficiente do atendimento	6,0
	Exigiu alinhamento acima do habitual	6,0
	Retrabalho relevante ou idas e voltas evitáveis	5,0
	Condução inadequada com impacto material	3,0

Indicador de Aderência	
<i>IMR03. Índice de Tempestividade na Substituição de Profissionais (ITSP)</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as substituições ocorrerão no prazo estabelecido, sem atrasos.
Meta a cumprir	ITSP = 0. Substituição de profissionais ou alocação de novos postos de trabalho no prazo estabelecido em contrato. Prazo contratual é igual a 30 (trinta) dias corridos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será controlado pela gestão e fiscalização do contrato em planilhas eletrônicas e sistemas específicos (Gescon).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	ITSP = [número de dias corridos além do prazo contratual]
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	Se ITSP > 0: Glosa de $[(0,5\%) * (\text{número de dias corridos além do prazo contratual}) * (\text{valor do posto de trabalho vago})]$
Sanções	Ultrapassado o dobro do prazo contratual sem a devida substituição ou alocação do profissional, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Quarta.
Observações	A contagem de dias pendentes de substituição deverá ser realizada de forma contínua a partir do primeiro dia (inclusive) em que não haja profissional alocado no respectivo posto, e será encerrada no dia predecessor (inclusive) ao dia da efetivação do profissional substituto. Este IMR será calculado para cada posto de trabalho não preenchido, sendo o somatório das glosas limitado a 20% do valor mensal do contrato

Indicador de Aderência	
<i>IMR04. Índice de Rotatividade de Profissionais (IRP)</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar o risco de perda de conhecimento e a descontinuidade no serviço, tendo em vista a longa curva de aprendizado do contexto negocial e tecnológico do Senado Federal.
Meta a cumprir	$IRP \leq 5\%$.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será controlado pela gestão e fiscalização do contrato em planilhas eletrônicas e sistemas específicos (Gescon).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$IRP = 100 * (QPD / QPA)$ Onde: IRP = índice de rotatividade de profissionais QPD = quantidade computável de profissionais desligados no período QPA = quantidade de profissionais alocados no período



SENADO FEDERAL

Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 0 (Tolerância): $IRP \leq 5\%$: Glosa de 0% (sem incidência de glosa) Faixa 1 (Rotatividade Moderada): $5\% < IRP \leq 7\%$: Glosa de $[0,10\% * IRP * (\text{faturamento mensal do contrato})]$, limitado a 10% do valor do contrato. Faixa 2 (Rotatividade Crítica): $IRP > 7\%$: Glosa de $[0,20\% * IRP * (\text{faturamento mensal do contrato})]$, limitado a 10% do valor do contrato.
Sanções	Ultrapassado 10% (dez por cento) de redução, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Quinta.
Observações	i) Hipóteses de Exclusão de Responsabilidade da Contratada: Não integrarão o cômputo do numerador (QPD) os desligamentos motivados por: a) Iniciativa exclusiva do empregado (pedido de demissão), mediante apresentação da respectiva carta de rescisão de próprio punho devidamente comprovada; b) Falecimento ou incapacidade permanente do trabalhador; ii) O denominador quantidade de profissionais alocados (QPA) é considerado como sendo o somatório de todos os postos de trabalho que foram ocupados por pelo menos um dia durante o período de medição.
Nota Técnica Explicativa ao Indicador	A metodologia do IRP considera a rotatividade global visando a proteção do conhecimento institucional e a redução da curva de aprendizado, sendo a gestão de retenção de profissionais uma responsabilidade integral da Contratada dentro de sua estratégia de recursos humanos. A manutenção do Índice de Rotatividade de Profissionais (IRP) justifica-se pela necessidade de preservar a continuidade do serviço público e a eficiência operacional . A substituição frequente de profissionais em TI acarreta custos de transição e perda de capital intelectual, prejudicando o cronograma de entregas em TI. A retenção de talentos, independentemente do motivo do desligamento, é um risco inerente à atividade da Contratada, a quem compete estabelecer



SENADO FEDERAL

	políticas de incentivo e remuneração competitivas para mitigar a evasão. O indicador não pune o direito de liberdade do trabalhador, mas sim a falha da empresa em manter a estabilidade da equipe técnica alocada, conforme precedentes em editais de órgãos como STF (Pregão nº 04/2022 – Portal de Licitações do STF) e Banco Central (Pregão DEMAP nº 90.071/2024 – Link do Pregão).
--	--

Indicador de Aderência	
IMR05. Índice de Efetiva Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a conformidade entre a disponibilidade de mão de obra contratada e a efetivamente disponibilizada no período de apuração, promovendo o ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e inibindo o impacto negativo que o conjunto de ausências causa à entrega final do objeto contratado.
Meta a cumprir	TEOP $\geq$ 95%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O indicador será calculado de forma consolidada, considerando a disponibilidade de toda a força de trabalho alocada. O histórico será controlado pela gestão e fiscalização do contrato em planilhas eletrônicas e sistemas específicos (Gescon).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TEOP = 100 * (DEF / DUP)$ Onde: TEOP = taxa efetiva de ocupação dos postos de trabalho DEF = somatório dos dias efetivamente trabalhados por todos os profissionais alocados em postos de trabalho contratados durante o período de referência DUP = somatório dos dias úteis previstos no calendário administrativo do Senado multiplicado pelo total de postos de trabalho contratados no período de referência
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os



SENADO FEDERAL

	ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.
Faixas de ajuste no pagamento	Se TEOP $\geq 95\%$: não há glosa. Se $90\% \leq \text{TEOP} < 95\%$: Glosa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor de faturamento mensal do somatório dos postos de trabalho Se $\text{TEOP} < 90\%$: Glosa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor de faturamento mensal do somatório dos postos de trabalho.
Sanções	Se $\text{TEOP} < 50\%$ por duas medições, para o conjunto de todos os postos de trabalho, no intervalo de 6 (seis) meses consecutivos, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Quinta.
Observações	Para o cálculo do DEF apenas não serão considerados os dias não trabalhados em razão de gozo de férias dos profissionais.

Indicador de Aderência	
IMR06. Índice de Adesão aos Valores Ágeis (IAVA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que cada profissional incorpore, no seu cotidiano de trabalho, os valores e os princípios ágeis estabelecidos no Manifesto Ágil — Indivíduos e interações, Software funcionando, Colaboração com o cliente e Resposta a mudanças — promovendo a melhoria contínua, a transparência e a colaboração efetiva nas equipes.
Meta a cumprir	$\text{IAVA} \geq 0,80$.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A aferição do IAVA será realizada mensalmente pelo Líder Técnico designado, por meio da aplicação de Questionário de Avaliação Ágil (QAA) , composto por critérios de observação direta do comportamento de cada profissional durante o período de medição. O QAA conterá questões elaboradas com base nos 4 (quatro) Valores e nos 12 (doze) Princípios do Manifesto Ágil (agilemanifesto.org), cobrindo dimensões como: adaptação a mudanças; entrega incremental de valor; colaboração e transparência; auto-organização; e melhoria contínua. O



SENADO FEDERAL

	conteúdo específico das questões do QAA — incluindo o enunciado de cada critério, os exemplos comportamentais observáveis e os pesos relativos entre dimensões — será definido conjuntamente pela fiscalização do contrato, em reunião de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. O QAA poderá ser revisto quadrimestralmente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa técnica e aprovação do Gestor do Contrato, vedada qualquer revisão que implique redução superior a 20% do número de critérios vigentes sem nova pactuação formal
Periodicidade	Quadrimestral
Mecanismo de cálculo	O IAVA será calculado individualmente para cada profissional, utilizando um método binário (Sim/Não), aplicado ao conjunto de critérios do QAA vigente no período de medição. Para cada critério atendido ("Sim"): soma o inverso do número total de critérios ($1/N$). Desta forma a pontuação máxima será sempre 1,0 independente do número de critérios que componham o QAA vigente. Cálculo: $\text{IAVA} = [(\text{critérios "Sim"})] / [N]$ Onde: N: número total de critérios do QAA vigente.
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho combinado com a aplicação do QAA, que se dará após a formalização do questionário nos termos do campo "Instrumento de medição". Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.
Faixas de ajuste no pagamento	Se $\text{IAVA} \geq 0,80$: não há glosa. Se $0,60 \leq \text{IAVA} < 0,80$: Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do posto de trabalho. Se $0,40 \leq \text{IAVA} < 0,60$: Glosa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do posto de trabalho. Se $\text{IAVA} < 0,40$: Glosa de 8% (oito por cento) sobre o valor do posto de trabalho.



SENADO FEDERAL

Observações	A obrigatoriedade de definição do QAA em até 30 dias da assinatura do contrato assegura que o indicador esteja plenamente operacional dentro do Período de Adaptação e Estabilização previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, evitando lacunas de medição que possam comprometer a efetividade do IMR.
--------------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contigualmente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
1.7				
(...)				
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				
VALOR TOTAL (30 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), e o valor total estimado para 30 (trinta) meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIV da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pela



SENADO FEDERAL

fiscalização e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento à CONTRATADA será efetuado considerando as medições obtidas em vista dos controles da prestação do serviço objeto da contratação, modulados por aplicações de glosas, conforme definido na Cláusula Sétima – Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Oitava, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação



SENADO FEDERAL

dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** da referida Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no **caput** do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o valor do auxílio-alimentação seja definido de acordo com o Ato do Presidente nº 13, de 2022, na forma do inciso IX da Cláusula Segunda, eventuais reajustamentos previstos em norma coletiva de trabalho não incidirão sobre seu valor, que será reajustado apenas de acordo com o mecanismo definido no Ato do Presidente nº 13, de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Quarto desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação formal e oficial entre o SENADO e a CONTRATADA será gerenciada pelo Gestor do Contrato (NGCOT), por meio do seguinte endereço eletrônico: ngcot@senado.leg.br.

I – O Gestor do Contrato poderá estabelecer, em reunião de alinhamento com a Contratada, canais alternativos ou complementares (como sistemas eletrônicos específicos) para a troca de informações operacionais de rotina, resguardando sempre a formalidade do e-mail como meio principal para notificações e comunicações formais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente a comunicação entre o Senado Federal e a CONTRATADA poderá ser feita através da fiscalização técnica do contrato: Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativas (COSTIC), por meio do seguinte endereço eletrônico: costic@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SENADO FEDERAL

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1 % (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, quando em serviços nas dependências do Senado Federal, por empregado.



SENADO FEDERAL

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
6	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar as anormalidades verificadas na execução dos serviços.

GRAU 3	
De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de cumprir as exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
8	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.

GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 5	
--------	--



SENADO FEDERAL

De 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Interromper a realização dos serviços.
11	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
12	Deixar de substituir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.

GRAU 6	
De 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) a 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do item anterior de grau 1 até grau 6, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão ainda aplicadas as penalidades abaixo em caso descumprimento:

I – O não comparecimento dos representantes da CONTRATADA à reunião de alinhamento prevista na ETAPA 1, sujeitará a CONTRATADA à penalidade de advertência escrita.

II – O não comparecimento dos representantes da CONTRATADA às demais convocações para reunião de alinhamento prevista na ETAPA 1, sujeitará a CONTRATADA a multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

III – A não apresentação da documentação comprobatória de qualificação dos profissionais ou da correção ou complementação, como previsto na ETAPA 3, dentro do prazo previsto no **Anexo 5 do Edital** – Cronograma de Desenvolvimento das Atividades, ensejará multa moratória diária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia útil sobre o valor de cada posto de trabalho faltante até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

- i. Findo o prazo do item anterior será aplicada multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil calculado sobre o valor de cada posto de trabalho faltante.

IV – A não alocação efetiva dos profissionais como previsto na ETAPA 4 no prazo previsto ensejará multa moratória diária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia útil sobre o valor de cada posto de trabalho faltante até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

- i. Findo o prazo do item anterior será aplicada multa moratória de 1,0% (um por cento) ao dia útil sobre o valor de cada posto de trabalho faltante.

V – A manutenção de profissional não qualificado em serviço ou que sua conduta tenha sido julgada insatisfatória ou inconveniente ao SENADO, configura prestação inadequada do serviço, e ensejará multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por infração cometida, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados.

VI – Deixar o representante indicado na forma do inciso XXXV da Cláusula Segunda, de responder solicitação do Senado em até 1 (um) dia útil, configura descumprimento do dever de comunicação e qualidade de gestão, e ensejará multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento), por infração cometida, incidente sobre o valor total do contrato.

VII – Deixar de indicar ou de manter atualizados os dados dos representantes, na forma do inciso XXXV da Cláusula Segunda, configura infração administrativa formal com violação de condição contratual, e ensejará a multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento), por infração cometida, incidente sobre o valor total do contrato.

VIII – Deixar de fornecer os equipamentos e infraestrutura necessárias aos seus profissionais de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência, configura prestação inadequada do serviço, e ensejará multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento), por infração cometida, incidente sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo atraso no início da prestação do objeto do contrato, após o decurso do prazo estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Multa Moratória Diária: no percentual de 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, aplicada até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – Multa Punitiva por Inexecução: ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias consecutivos de atraso sem a efetivação do início da prestação do objeto, será aplicada, cumulativamente com



SENADO FEDERAL

o valor acumulado da multa moratória prevista no inciso I, multa punitiva no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

III – A aplicação das penalidades acima especificadas não prejudica a incidência da rescisão contratual e das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos e critérios estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO – Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30 % (trinta por cento) da base de cálculo do indicador “IMR01 – Índice de Produtividade Mínima (IPM)”, será aplicada multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ultrapassado o dobro do prazo contratual previsto no “IMR03 - Índice de Tempestividade na Substituição de Profissionais (ITSP)” sem a devida substituição ou alocação de profissional será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do posto de trabalho não preenchido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ultrapassados 15% (quinze por cento) de redução como definido pelo Indicador “IMR04 – Indicador de Rotatividade de Profissionais (IRP)” em um determinado mês, será aplicada multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o indicador “IMR05 - Índice de Efetiva Ocupação do Posto de Trabalho (TEOP)” apresentar valor abaixo de 50% (cinquenta por cento) por duas medições, no intervalo de 6 (seis) meses consecutivos, será aplicada multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Nono desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Oitavo seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Vigésimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 10

TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A União por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SENADO;

II - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SENADO, a partir da



SENADO FEDERAL

data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO;

III - A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO;

V - A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO;



SENADO FEDERAL

VIII - A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A CONTRATADA nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO;



SENADO FEDERAL

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 202__

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto da Contratação	Valor total do contrato	Link do contrato no Portal de Transparência do órgão/empresa, se houver

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 12

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não					
Mão de Obra					
Item	Categoria	Carga horária diária	Total de funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Valor total anual					R\$



SENADO FEDERAL

SINDICATO DA CATEGORIA:

DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 13

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE a reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 14

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente



SENADO FEDERAL

impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de ser apurada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;



SENADO FEDERAL

- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de



SENADO FEDERAL

conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 15

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.



SENADO FEDERAL

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;



SENADO FEDERAL

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.



SENADO FEDERAL

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.



SENADO FEDERAL

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 16

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.



SENADO FEDERAL

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.
7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



SENADO FEDERAL

3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
- 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou



SENADO FEDERAL

o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.



SENADO FEDERAL

6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



SENADO FEDERAL

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ



SENADO FEDERAL

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 17

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo __ do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 18

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 22, DE 2016
--

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, **RESOLVE**:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 291/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L

(Processo nº 00200.023220/2025-11)

ANEXO 19

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e



SENADO FEDERAL

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do



SENADO FEDERAL

suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.



SENADO FEDERAL

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.